ANEXO XXIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/CCP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000209.08.01-2026
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2.800, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste/RO, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº021/CCP/2026, estruturada pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O CINDERONDÔNIA atuou na estruturação e na condução do procedimento licitatório nos limites do Contrato de Gestão Interno nº 03/2026 e dos atos de designação pertinentes. Não integra a relação contratual, não assume obrigações de pagamento, fiscalização, recebimento ou operação e não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO RESULTADO E DA ORGANIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Contrato é a execução da ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Espigão do Oeste/RO, mediante solução integrada que compreende captação superficial em manancial situado no Município de Pimenta Bueno/RO, reservação e pré-tratamento, estação elevatória, adutora de água bruta, travessias, estruturas civis, instalações hidráulicas, elétricas e eletromecânicas, balsa, conjuntos motobomba, dispositivos, fornecimento e assentamento de tubulações, interligações, testes, comissionamento, treinamento, operação assistida, documentação final e demais serviços expressamente previstos no Projeto Básico Consolidado e em seus anexos.

1.2. A contratação corresponde a um Grupo/Lote Único, composto por dois itens obrigatórios e funcionalmente complementares:

ITEM	INSTRUMENTO FEDERAL	ESCOPO SINTÉTICO	VALOR CONTRATADO
Item 1 – 1ª etapa	Convênio Transferegov.br nº 959622/2024	Infraestrutura principal de captação e adução, obras civis, tubulação, travessias, instalações elétricas e demais serviços definidos na planilha da 1ª etapa.	R$ _____
Item 2 – 2ª etapa	Convênio Transferegov.br nº 965866/2024	Balsa, três conjuntos motobomba, casa de máquinas, painéis, acionamento, proteção, automação, talha, locação topográfica e componentes complementares.	R$ _____
TOTAL DO CONTRATO	Dois convênios, um contrato	Responsabilidade integrada, com segregação física, financeira e documental dos itens.	R$ _____

1.3. A obrigação da CONTRATADA não se limita à execução isolada de quantitativos. O resultado contratual consiste na entrega do sistema integrado, estanque, seguro, energizado, testado, comissionado, documentado e apto à operação, ressalvadas as providências institucionais e os serviços exclusivos de terceiros que a Matriz de Alocação de Riscos atribua ao CONTRATANTE.

1.4. Os dois itens permanecerão vinculados ao mesmo contrato e à mesma responsabilidade executiva, mas conservarão planilhas, cronogramas, medições, notas fiscais, pagamentos, registros no Transferegov.br e prestações de contas separados. É vedada a compensação de custos, quantitativos, descontos, saldos ou fontes entre os itens.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário. Os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos, observados os limites contratuais e os critérios do Anexo Técnico PB-02.

1.6. As fronteiras físicas e financeiras dos Itens 1 e 2 observarão o Projeto Básico, as planilhas contratuais e os demais anexos publicados com o Edital. A conexão com a Energisa integra a responsabilidade da CONTRATADA, e a destinação do sistema à CAERD constitui premissa de transição operacional, preservada a segregação das fontes e das prestações de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus esclarecimentos e decisões, o Projeto Básico Consolidado e seus Anexos Técnicos PB-01 e PB-02, os projetos, desenhos, memoriais, cálculos, planilhas, cronogramas, composições, BDIs e demais documentos técnicos relacionados no item 28 do Edital, a Matriz de Alocação de Riscos, a proposta e as planilhas finais da CONTRATADA, as garantias, as Ordens de Serviço e os demais documentos expressamente incorporados ao ajuste.

2.1.1. O DFD, o ETP e o Mapa de Riscos permanecem peças da fase preparatória e não constituem fonte autônoma de obrigação contratual quando houver disciplina específica no Edital, no Projeto Básico, na Matriz de Alocação de Riscos ou neste Contrato.

2.2. A interpretação será sistemática e orientada à entrega do resultado funcional. Em caso de aparente incompatibilidade:

a) a Matriz de Alocação de Riscos prevalecerá na definição da parte responsável pelos efeitos de evento nela contemplado,

b) o Anexo Técnico PB-02 prevalecerá quanto ao fato gerador, à evidência e à unidade de medição,

c) a planilha contratual aceita prevalecerá quanto aos preços unitários e ao desconto adjudicado, sem afastar as especificações e os quantitativos do Projeto Básico,

d) as revisões técnicas formalmente aprovadas e emitidas antes da proposta prevalecerão sobre versões anteriores,

e) nenhuma divergência autoriza a CONTRATADA a escolher unilateralmente a solução mais onerosa ou a interromper a execução sem comunicação e decisão da fiscalização.

2.3. A ausência de item secundário em uma representação gráfica não exclui obrigação claramente prevista em outra peça integrante, desde que esteja abrangida pelo preço e seja necessária à solução definida. Quando a integração implicar serviço novo, quantitativo não contratado ou alteração relevante de custo, deverá ser formalizada previamente na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A CONTRATADA deverá comunicar, antes da execução afetada, qualquer erro, omissão, incompatibilidade ou inviabilidade tecnicamente perceptível. O dever de advertência não transfere à CONTRATADA os riscos de projeto atribuídos ao CONTRATANTE, mas impede que ela execute conscientemente solução manifestamente inadequada e posteriormente alegue desconhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. O Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022 e suas alterações, pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 13.709/2018, pelas normas de segurança do trabalho, ambientais, profissionais e técnicas aplicáveis, pelo Edital e pelos documentos que o integram.

3.2. Quanto ao financiamento e à prestação de contas, o Item 1 observará o regime aplicável ao Convênio nº 959622/2024, especialmente a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e suas alterações, e o Item 2 observará o regime simplificado do Convênio nº 965866/2024, especialmente a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024 e suas alterações, com aplicação subsidiária das normas cabíveis.

3.3. Os preceitos de direito público e as prerrogativas previstas nos arts. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 incidem sobre a execução. As normas de direito privado aplicam-se apenas supletivamente e quando compatíveis com o regime administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS PLANILHAS E DO DESCONTO CONTRATUAL

4.1. O valor inicial do Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos valores adjudicados dos Itens 1 e 2.

4.2. Os preços unitários da proposta aceita são os limites de remuneração de cada serviço, ressalvados reajustamento, revisão, alterações legalmente formalizadas e correções de erro material que não modifiquem a proposta nem o resultado da licitação.

4.3. O desconto adjudicado deverá ser preservado na forma definida no Edital. A readequação das planilhas não poderá produzir jogo de planilha, elevar preços unitários acima dos limites de aceitabilidade, reduzir artificialmente serviços previsivelmente majoráveis ou transferir descontos entre os convênios.

4.4. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos, administração local e central, mobilização, equipamentos, ferramentas, fretes, seguros exigidos, tributos, testes, controle tecnológico, documentação,

descarte, limpeza, treinamento, assistência e obrigações de garantia, exceto os encargos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.

4.5. Por se tratar de empreitada por preço unitário, o valor total é estimativo. A CONTRATADA não possui direito ao recebimento do valor global sem a correspondente execução, medição e aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

5.1. O prazo de vigência é de 650 (seiscentos e cinquenta) dias corridos, contado da assinatura, condicionada a eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. Os prazos de execução são: 530 (quinhentos e trinta) dias corridos para o Item 1 e 120 (cento e vinte) dias corridos para o Item 2, contados das respectivas Ordens de Serviço.

5.2.1. A CONTRATADA apresentará cronograma-mestre integrado e cronogramas físico-financeiros separados por item, identificando caminho crítico, fabricação e transporte de tubos e equipamentos, mobilização, frentes de vala, estruturas, ligação de energia, montagem, testes e comissionamento. Os marcos relacionados ao aproveitamento da estação seca de 2027 somente serão vinculantes quando expressamente reproduzidos no Projeto Básico, nos cronogramas de referência ou em outro anexo contratual publicado com o Edital.

5.3. O CONTRATANTE poderá emitir Ordens de Serviço simultâneas ou escalonadas, desde que preserve as interfaces, a disponibilidade financeira de cada convênio e o prazo necessário ao comissionamento integrado. O escalonamento não transferirá à CONTRATADA o risco de providências que incumbam à Administração.

5.4. A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura e, em qualquer caso, antes da primeira Ordem de Serviço, cronograma executivo integrado, detalhando mobilização, suprimentos, fabricação, frentes, testes, interfaces dos dois itens, caminho crítico, sazonalidade e curva financeira por convênio. A aprovação do cronograma não altera os prazos nem exonera responsabilidades.

5.5. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não estiver concluído no prazo firmado, sem prejuízo do registro administrativo e da readequação do cronograma. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará em mora, sujeita às sanções e à eventual extinção.

5.6. Prazos intermediários vinculados a entregas, testes, fabricação e liberação de frentes terão natureza obrigatória quando identificados como marcos no cronograma aprovado ou no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES AO INÍCIO E À LIBERAÇÃO DAS FRENTES

6.1. A Ordem de Serviço, total ou parcial, somente será emitida depois de demonstradas, para a frente correspondente: cobertura orçamentária e financeira, disponibilidade da área e dos acessos, Projeto Básico e Projetos Executivos necessários, aprovados e acompanhados das responsabilidades técnicas cabíveis, licenças, outorgas e autorizações exigíveis, designação da fiscalização, garantia contratual válida, ARTs da CONTRATADA, plano de trabalho, e demais condições que a Matriz atribua ao CONTRATANTE.

6.2. A emissão de Ordem de Serviço não certifica inexistência de interferências ou condições de campo, mas representa a declaração de que a Administração considera a frente apta segundo os elementos disponíveis. Restrições conhecidas deverão constar da ordem, do diário e do cronograma.

6.3. A CONTRATADA não iniciará serviços sujeitos a autorização específica sem comprovação da liberação. Se identificar impedimento, comunicará imediatamente e adotará medidas de proteção, sem executar por sua conta solução que altere o objeto ou gere pagamento não autorizado.

6.4. A mobilização antecipada sem Ordem de Serviço ou fora da frente liberada ocorrerá por risco da CONTRATADA e não gerará direito a pagamento, prazo ou indenização, salvo determinação escrita da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O CONTRATANTE designará gestor e fiscais técnico, administrativo, ambiental e, quando necessário, elétrico e mecânico/eletromecânico, com atribuições definidas e substitutos. A fiscalização poderá contar com apoio especializado, sem transferência do poder decisório.

7.2. A fiscalização registrará ocorrências, medições, determinações, não conformidades, liberações, suspensões, testes e decisões em sistema ou diário de obra. A ausência de anotação não convalida serviço irregular nem suprime direito comprovável da CONTRATADA.

7.3. As determinações que alterem projeto, quantidade, preço, prazo, risco ou método relevante dependerão de autoridade competente e do instrumento legal cabível. O fiscal não poderá autorizar verbalmente serviço extracontratual.

7.4. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração e representantes técnicos com poderes para receber ordens, responder diligências, assinar registros e coordenar frentes. A substituição de responsável deverá ser previamente comunicada e acompanhada da documentação profissional.

7.5. Solicitações e reclamações relacionadas à execução serão decididas expressamente. Concluída a instrução, a Administração decidirá no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo de prazo específico previsto neste Contrato ou em norma aplicável.

7.6. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade, coordenação de subcontratados e entrega do resultado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar os documentos, áreas, acessos, informações e autorizações sob sua responsabilidade, no momento necessário ao cronograma,

8.2. Manter cobertura orçamentária e financeira, depositar a contrapartida e executar os registros dos convênios de forma tempestiva,

8.3. Emitir as Ordens de Serviço e decidir sobre liberações, projetos, amostras, alterações e pleitos dentro dos prazos administrativos,

8.4. Acompanhar, fiscalizar, medir, receber e pagar os serviços regularmente executados,

8.5. Notificar a CONTRATADA sobre vícios e fixar prazo proporcional para correção,

8.6. Pagar a parcela incontroversa quando houver divergência sobre dimensão, qualidade ou quantidade,

8.7. Praticar os atos institucionais necessários à transição do sistema para a CAERD e, quanto à Energisa, apenas assinatura ou ato formal do titular da unidade consumidora que a concessionária eventualmente exigir,

8.8. Não assumir custos, gestão ou execução ordinária da conexão com a Energisa incluída no escopo da CONTRATADA, ressalvado eventual ato formal exclusivo do titular e eventos que a Matriz de Riscos atribua expressamente ao CONTRATANTE,

8.9. Notificar o garantidor quando instaurado processo para apuração de descumprimento contratual,

8.10. Aplicar sanções somente mediante processo regular, com contraditório e ampla defesa,

8.11. Não interferir na gestão interna da CONTRATADA nem estabelecer subordinação direta com seus trabalhadores,

8.12. Adotar medidas razoáveis para evitar que atraso administrativo agrave custos, paralisações ou perdas de materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto segundo o contrato, projetos, normas, boas práticas, instruções formais e desempenho exigido,

9.2. Planejar e coordenar fabricação, fornecimento, transporte, armazenamento, obras civis, montagem, energia interna, automação, testes e comissionamento,

9.2.1. Promover integralmente, às suas expensas e sob sua responsabilidade contratual, a interlocução com a Energisa, solicitar e contratar o Orçamento de Conexão, efetuar os pagamentos ordinários abrangidos pela rubrica de R$ 1.164.910,13, cumprir as exigências técnicas, apresentar documentos, coordenar as obras e serviços, requerer vistoria e comissionamento e obter a energização em tempo compatível com os testes do sistema,

9.3. Mobilizar equipes, equipamentos e estrutura compatíveis com o cronograma, sem exigir propriedade dos meios quando a disponibilidade puder ser demonstrada legitimamente,

9.4. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e informar imediatamente alteração societária, fiscal, técnica ou econômico-financeira relevante,

9.5. Obter ARTs, registros, licenças operacionais e autorizações que a lei ou o Projeto Básico atribua ao executor,

9.6. Proteger pessoas, propriedades, redes existentes, cursos d'água, materiais, frentes e bens públicos, reparando os danos que causar,

9.7. Implantar controle de qualidade, rastreabilidade, ensaios, inspeções e documentação de cada lote de material,

9.8. Comunicar imediatamente acidente, dano, embargo, risco, interferência, erro de projeto, desvio de cronograma ou evento capaz de afetar preço, prazo ou segurança,

9.9. Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, materiais e serviços rejeitados por desconformidade que lhe seja imputável,

9.10. Manter o canteiro organizado, sinalizado, seguro, ambientalmente regular e compatível com a continuidade das atividades locais,

9.11. Entregar as built, manuais, certificados, termos de garantia, registros de testes, cadastro patrimonial, treinamento e demais documentos de encerramento,

9.12. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança, sem formação de vínculo com o CONTRATANTE,

9.13. Permitir acesso da fiscalização, do concedente, dos órgãos de controle e dos auditores aos locais, documentos e sistemas relacionados ao contrato,

9.14. Guardar sigilo sobre informações protegidas e tratar dados pessoais apenas para finalidades contratuais,

9.15. Não oferecer vantagem indevida nem praticar fraude, conluio, conflito de interesses ou ato lesivo contra a Administração,

9.16. Responder integralmente pelos subcontratados, fabricantes, transportadores e fornecedores que integrar à sua cadeia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA EQUIPE E DOS PROFISSIONAIS

10.1. A CONTRATADA manterá responsáveis técnicos habilitados nas disciplinas necessárias, com ARTs correspondentes à execução, montagem, instalações, ensaios e comissionamento. A responsabilidade de cada profissional ficará limitada às atribuições legalmente reconhecidas.

10.2. Os profissionais apresentados para qualificação deverão participar efetivamente da execução. Sua substituição dependerá de aprovação e de comprovação de experiência equivalente ou superior, sem redução da capacidade demonstrada na licitação.

10.3. A exigência de equipe não autoriza a Administração a dirigir trabalhadores ou impor vínculo pessoal. A CONTRATADA organizará sua força de trabalho, respeitados os quantitativos, qualificações e presenças mínimas justificadamente previstos.

10.4. O CONTRATANTE assegurará a disponibilização e a aprovação dos Projetos Executivos necessários antes da abertura da frente correspondente, ressalvados os desenhos de fabricação, projetos de obras provisórias, planos de montagem, memoriais de método, detalhamentos construtivos e documentos executivos que, por sua natureza, devam ser elaborados pela CONTRATADA. A aprovação pela fiscalização não transfere a autoria nem a responsabilidade técnica pelos documentos produzidos por cada parte.

10.5. Erros de execução, fabricação, montagem, método, detalhamento ou compatibilização dos documentos sob responsabilidade da CONTRATADA serão corrigidos sem custo adicional. Erros da concepção, dos parâmetros e dos Projetos fornecidos ou aprovados pelo CONTRATANTE observarão a Matriz de Alocação de Riscos, sem prejuízo do dever de advertência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial e controlada, restrita às parcelas acessórias, complementares ou especializadas, até o limite global de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, desde que não comprometa a responsabilidade unitária da CONTRATADA

nem esvazie a capacidade técnica que fundamentou sua habilitação. É vedada a subcontratação total, a cessão da posição contratual e a transferência da coordenação geral do empreendimento.

11.2. Poderão ser subcontratadas, mediante autorização prévia, atividades especializadas de média tensão, montagem eletromecânica, automação e outras tecnicamente destacáveis. A aquisição de tubos, válvulas, bombas, painéis, transformadores e demais materiais ou equipamentos junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores não constitui, por si só, subcontratação, desde que a CONTRATADA permaneça responsável pela especificação, aquisição, logística, recebimento, armazenamento, instalação, integração, garantia e desempenho.

11.3. A CONTRATADA apresentará documentação apta a demonstrar a capacidade técnica e a ausência de impedimentos do subcontratado, além da identificação da parcela e das responsabilidades. Quando utilizada a faculdade do art. 67, § 9º, o limite de 25% próprio desse mecanismo de qualificação não se confunde com o limite geral de subcontratação do item 11.1. A autorização não cria vínculo entre o subcontratado e o CONTRATANTE nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.4. É vedada subcontratação de pessoa ou empresa em conflito de interesses ou vinculada aos agentes indicados no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E RASTREABILIDADE

12.1. Materiais e equipamentos deverão ser novos, adequados, certificados quando exigido e compatíveis com os parâmetros do Projeto Básico. Marcas indicadas como referência não afastam equivalência técnica quando admitida pelo Edital.

12.2. A CONTRATADA submeterá amostras, catálogos, desenhos de fabricação, curvas, certificados, planos de inspeção e demais documentos nos prazos do cronograma. A aprovação documental não exonera defeitos não detectáveis ou responsabilidade por desempenho.

12.3. Tubos, conexões e equipamentos serão identificados por lote e acompanhados de certificados, inspeções e registros de transporte e armazenamento. Material sem rastreabilidade poderá ser rejeitado.

12.4. A extensão física de assentamento é de 16.820,29 m. A reserva técnica de 5% corresponde a 841,01 m e a quantidade total de fornecimento do item 5.18 é de 17.661,30 m. A reserva integra o fornecimento, mas não o assentamento, sendo vedado pagamento de assentamento sobre a reserva.

12.5. O item 5.18 será medido por metro linear nominal de tubo entregue, inspecionado, rastreado e formalmente transferido ao CONTRATANTE, mediante nota fiscal, certificados, identificação das barras e lotes, inventário, guarda segregada, seguro e termo de transferência de propriedade. A CONTRATADA permanecerá depositária e responsável pela integridade e aplicação exclusiva no objeto.

12.6. O pagamento do fornecimento não autoriza medição de assentamento. O item 5.17 será medido pelo eixo efetivamente assentado, interligado e aceito, até 16.820,29 m, mediante levantamento topográfico, registros por estacas ou trechos, fotografias anteriores ao reaterro, fichas de juntas, ensaios e as built progressivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ÁREAS, INTERFERÊNCIAS, MEIO AMBIENTE E CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA

13.1. O CONTRATANTE responderá pela disponibilização jurídica das áreas, servidões, acessos e autorizações que a Matriz lhe atribuir. A CONTRATADA organizará sua logística dentro das condições reveladas e comunicará impedimentos não identificados.

13.2. Interferências conhecidas deverão ser consideradas no planejamento. Interferências ocultas ou divergentes serão registradas, investigadas e tratadas conforme sua previsibilidade, origem e alocação de risco, sem execução de desvio ou remanejamento não autorizado.

13.3. A CONTRATADA cumprirá o Plano Ambiental, condicionantes e medidas de prevenção relacionadas à execução, respondendo por infrações, danos, resíduos, erosão, derramamentos e recuperação decorrentes de sua conduta.

13.4. Achados arqueológicos, vestígios, cavidades, contaminações ou riscos ambientais inesperados serão preservados e comunicados, com suspensão localizada até orientação competente.

13.5. Conforme Carta de Análise Prévia do Projeto de Entrada de Energia – solicitação ID 02244/25, de 24 de janeiro de 2025, juntada aos autos, o projeto da subestação abrigada de 750 kVA foi aprovado pela Energisa. A rubrica de conexão de rede/ligação nova Grupo A, no valor de R$ 1.164.910,13, integra o escopo contratual. Caberá integralmente à CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, promover a interlocução com a concessionária, solicitar e contratar o Orçamento de Conexão, efetuar os pagamentos ordinários abrangidos pela rubrica, cumprir exigências técnicas, apresentar documentos, coordenar obras e serviços, requerer vistoria e comissionamento e obter a energização em tempo compatível com os testes. Caso a Energisa exija assinatura ou ato formal do titular da unidade **consumidora, o CONTRATANTE praticará exclusivamente esse ato, sem assunção do custo, da gestão ou da responsabilidade executiva ordinária.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. As medições observarão o PB-02, as planilhas contratuais, os desenhos, as memórias e o cronograma, considerando somente quantidades efetivamente executadas e aceitas.

14.2. A periodicidade será mensal, ressalvados serviços medidos por marco, evento, unidade concluída ou produto técnico. O período de medição e o fechamento serão definidos pela fiscalização sem sobreposição entre competências.

14.3. A CONTRATADA apresentará boletim de medição, memória, croquis, levantamentos, fotografias georreferenciadas quando exigidas, ensaios, certificados, diário, folha de campo, relação de materiais e demais evidências do fato gerador.

14.4. A fiscalização verificará dimensões, quantidades, qualidade e documentos. Serviço coberto sem inspeção exigida poderá ser recusado até que a CONTRATADA demonstre a conformidade, inclusive por abertura ou ensaio às suas expensas quando a ocultação lhe seja imputável.

14.5. Quantidades superiores às contratadas não serão medidas sem autorização e instrumento prévio, salvo intervenção emergencial formalmente determinada para proteger pessoas ou o patrimônio, a ser imediatamente documentada.

14.6. Administração local, mobilização, canteiro, veículos, equipamentos em hora produtiva ou improdutiva e serviços por verba seguirão os fatos geradores específicos, vedada remuneração automática pelo mero decurso do tempo ou duplicidade entre itens.

14.7. A medição de um item não implica recebimento definitivo, nem afasta glosa ou correção de erro material posteriormente identificado, assegurado o contraditório.

14.8. O silêncio ou a ausência de manifestação da fiscalização não produzirá aprovação tácita de medição incompleta, mas a Administração deverá examinar tempestivamente os documentos e comunicar de forma objetiva as pendências, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá documentos fiscais separados para cada item e convênio, identificando processo, contrato, período, medição, meta, fonte, conta e retenções. Não será aceita nota única que impeça a rastreabilidade.

15.2. Recebida a nota fiscal e a documentação completa, a liquidação será concluída em até 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade

da medição exigir diligência. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica e a disponibilidade da fonte vinculada.

15.3. A liquidação compreenderá a verificação do direito adquirido, da medição, dos documentos fiscais, das retenções e dos registros do convênio. Pendência imputável à CONTRATADA suspenderá a contagem somente quanto à parcela afetada, a partir de comunicação objetiva, reiniciando-se pelo prazo remanescente após o saneamento.

15.4. A situação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será comunicada à CONTRATADA e aos órgãos competentes para regularização e medidas cabíveis, mas não autorizará, isoladamente, a retenção definitiva de pagamento por serviço regularmente executado, medido e aceito, salvo hipótese legal específica.

15.5. A parcela incontroversa será paga no prazo regular quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade.

15.6. Os pagamentos respeitarão a ordem cronológica por fonte e serão efetuados segundo o fluxo autorizado para a conta específica de cada convênio. É vedado utilizar recurso de um item para quitar obrigação do outro.

15.7. Não haverá pagamento antecipado. Eventual medição de material antes da incorporação dependerá das condições excepcionais e salvaguardas do Projeto Básico e deste Contrato.

15.8. Do pagamento serão efetuadas retenções tributárias e outras previstas em lei. Glosas deverão ser motivadas, individualizadas e comunicadas, sem retenção genérica de valores não controvertidos.

15.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias compreendidos entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, sem prejuízo das consequências previstas na Lei e na Matriz de Alocação de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão reajustados depois de transcorrido o interregno mínimo de 1 ano contado da data-base correspondente à data do orçamento estimado final aprovado e publicado com o Edital, comum aos dois itens e independentemente da data da proposta ou da assinatura, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, preservada a segregação financeira dos dois convênios.

16.2. O reajustamento será setorizado, aplicando-se ao item 5.18, fornecimento de tubos PRFV/GRP, o IPP/IBGE – Índice de Preços ao Produtor, atividade 22 – Fabricação de produtos

de borracha e de material plástico, e aos demais itens o índice de custos da construção civil do SINAPI/IBGE referente ao Estado de Rondônia.

16.3. O reajuste será formalizado por apostila, independentemente de requerimento da CONTRATADA, e incidirá somente sobre as obrigações executadas depois da anualidade, preservando-se o desconto e a relação entre a proposta e o orçamento de referência.

16.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Se o índice atrasar ou for extinto, será aplicada a última variação conhecida com posterior acerto ou, inexistindo substituto legal, índice oficial equivalente definido por termo aditivo.

16.5. O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão extraordinária do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Variação de resina, fibra de vidro ou outro insumo somente autorizará revisão quando ultrapassar o risco ordinário e o comportamento do índice setorial, observados a Matriz, o nexo causal e a prova do impacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. A Matriz de Alocação de Riscos integra o Contrato e define o equilíbrio econômico-financeiro inicial quanto aos eventos nela previstos. Cada parte suportará os efeitos ordinários dos riscos que lhe foram atribuídos.

17.2. Não constituem fundamento de revisão: erro da proposta, subestimação de produtividade, falha de planejamento, oscilação ordinária de mercado, dificuldade comum de suprimento, clima sazonal previsível, custo de subcontratado, ou evento expressamente atribuído à CONTRATADA.

17.3. Poderá haver restabelecimento quando fato superveniente, extraordinário e não alocado à CONTRATADA romper comprovadamente a equação inicial, observados o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e a Matriz.

17.4. O requerimento deverá conter descrição do evento, data, comunicação tempestiva, nexo causal, impacto efetivo, memória de cálculo, documentação contemporânea, medidas de mitigação, exclusão de efeitos cobertos por reajuste e indicação das parcelas afetadas.

17.5. A Administração decidirá no prazo de 1 (um) mês contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. A falta de documento essencial impedirá o início do prazo somente depois de diligência específica e objetiva.

17.6. A recomposição alcançará somente os efeitos comprovados e não produzirá remuneração por ineficiência, lucros hipotéticos ou custos evitáveis. O reconhecimento poderá ocorrer por aditivo ou termo indenizatório, conforme o momento e a natureza do fato.

17.7. Nenhuma parte poderá modificar retroativamente a alocação de risco depois de materializado o evento. Alterações futuras da Matriz dependerão de motivação, análise técnica e jurídica e instrumento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

18.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, equivalente a 10% do valor inicial do Contrato, com fundamento nos arts. 96, § 1º, inciso II, 98 e 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade técnica, a materialidade econômica e os riscos de descontinuidade da obra.

18.1.1. Será assegurado ao adjudicatário prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura deste Contrato, para apresentação da apólice de seguro-garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice estar válida e eficaz na data da assinatura.

18.2. Se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será prestada garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, com fundamento no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O patamar de 85% constitui condição de incidência, e não base de cálculo da diferença. Essa garantia é autônoma e não substitui o seguro-garantia de execução.

18.3. O seguro-garantia cobrirá as obrigações legal e contratualmente abrangidas e conterá cláusula de retomada. A seguradora figurará como interveniente anuente, poderá acompanhar a execução e acessar as informações técnicas e contábeis pertinentes e, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderá assumir e concluir o objeto, diretamente ou mediante subcontratação total ou parcial da conclusão, na forma do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A apólice será mantida válida durante a execução e até o marco contratual definido, sendo atualizada, complementada ou renovada quando houver alteração de valor ou prazo. A falta de renovação no prazo constitui inadimplemento, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão por mora da Administração.

18.5. A apuração do inadimplemento e o acionamento da seguradora observarão o contraditório, a apólice e o regime do art. 102. A comunicação à seguradora ocorrerá tempestivamente, de

modo a preservar a possibilidade de retomada antes que a desmobilização ou deterioração da obra comprometa a continuidade.

18.6. O seguro-garantia com cláusula de retomada constitui a garantia ordinária de execução e não será cumulado com outra garantia destinada a cobrir o mesmo risco. Essa vedação não se confunde com a garantia adicional do art. 59, § 5º, quando incidente.

18.7. O seguro-garantia de execução, a garantia adicional do art. 59, § 5º, as garantias dos fabricantes e a responsabilidade técnica quinquenal possuem finalidades próprias e não se compensam entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

19.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Alocação de Riscos e os limites de cada convênio. Nenhuma mudança será executada sem formalização prévia, salvo necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, calculados na forma legal. Supressões consensuais poderão superar esse limite.

19.3. A alteração de quantidade será remunerada pelos preços unitários contratuais. Serviço novo terá preço formado com as bases e critérios do orçamento, preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência e vedados redução indevida do desconto, enriquecimento sem causa ou jogo de planilha.

19.4. Alteração de um item não poderá utilizar saldo, meta ou recurso do outro sem regular modificação do instrumento federal e dos documentos contratuais.

19.5. Apostila poderá registrar reajuste, dotações, empenhos, compensações ou outras ocorrências que não alterem obrigações essenciais, nos termos do art. 136.

19.6. A alteração dependerá de instrução técnica, orçamentária e jurídica compatível com seus efeitos, da disponibilidade de recursos e, quando atingir meta, valor ou prazo de convênio, da providência e autorização exigidas pelo instrumento federal correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO, DA PARALISAÇÃO E DA REPROGRAMAÇÃO

20.1. A suspensão será formalizada por ordem, com identificação da causa, frentes afetadas, medidas de proteção, responsabilidades, inventário, custos evitáveis e condições de reinício.

20.2. Durante a suspensão, a CONTRATADA protegerá obras, equipamentos, materiais e áreas, reduzirá custos e manterá apenas recursos indispensáveis, conforme plano aprovado.

20.3. Suspensão por fato do CONTRATANTE, indisponibilidade de área, atraso financeiro ou evento a ele alocado poderá justificar prazo e recomposição dos efeitos inevitáveis e comprovados. Suspensão por falha da CONTRATADA não gera direito e não impede sanções.

20.4. O cronograma será reprogramado quando evento reconhecido afetar o caminho crítico. A suspensão, paralisação ou impedimento ordenado pelo CONTRATANTE prorrogará automaticamente o cronograma pelo tempo correspondente, mediante registro por apostila, sem prejuízo da análise dos efeitos econômicos. Não haverá prorrogação por ocorrência sem impacto na data final ou mitigável sem custo desproporcional.

20.5. A CONTRATADA poderá exercer os direitos previstos no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 nas hipóteses legais de suspensão prolongada ou atraso de pagamento, mediante comunicação e preservação da segurança.

20.6. Se a paralisação ou suspensão superar 1 (um) mês, o CONTRATANTE divulgará aviso público em seu sítio oficial e na placa da obra, com o motivo, o responsável e a previsão de retomada, atualizando as informações enquanto persistir a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS TESTES, DO COMISSIONAMENTO, DO TREINAMENTO E DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

21.1. A CONTRATADA elaborará plano integrado de pré-comissionamento e comissionamento, submetido à fiscalização, abrangendo adutora, estruturas, bombas, painéis, proteção, automação, instrumentação, comunicação, energia, estanqueidade, pressão, vazão, segurança e desempenho.

21.2. Ensaios, instrumentos, técnicos dos fabricantes, calibração, água, energia provisória e repetição de testes por falha da CONTRATADA estão incluídos nos preços, salvo atribuição expressa diversa.

21.3. Os testes serão documentados por protocolos assinados. Resultado insatisfatório por falha de execução, material ou integração será corrigido e repetido sem custo. Erro comprovado do projeto fornecido observará a Matriz.

21.4. O treinamento será teórico e prático, com material em português, registros de presença, rotinas de segurança, operação, manutenção, diagnóstico e emergência.

21.5. A operação assistida terá duração mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da operação integrada formalmente autorizado pela Fiscalização. O período somente será considerado concluído após 30 (trinta) dias de operação assistida sem falha atribuível à

execução, com o treinamento da equipe operadora concluído e a documentação final entregue. Durante esse período, a CONTRATADA apoiará a partida, corrigirá falhas, ajustará parâmetros e entregará relatórios, sem assumir a titularidade do serviço público.

21.6. Adota-se como premissa de planejamento a destinação do sistema à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD. A adutora será, a princípio, entregue à CAERD após a conclusão, os testes e o comissionamento. A formalização definitiva da transferência, da responsabilidade operacional, da manutenção, do custeio de energia e da administração das garantias deverá estar concluída antes do recebimento definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DO ENCERRAMENTO

22.1. Concluído o escopo do item ou do sistema e reunidos os testes e documentos mínimos, a CONTRATADA requererá formalmente o recebimento. O fiscal realizará a inspeção e emitirá o termo provisório em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do requerimento completo, ou apresentará, no mesmo prazo, relação objetiva das pendências impeditivas.

22.2. O requerimento será acompanhado de relatório de conclusão, cadastro “as built”, manuais, certificados, garantias, inventário, registros de treinamento, licenças de responsabilidade da CONTRATADA, protocolos de ensaios, conciliação das medições e lista de pendências residuais.

22.3. O recebimento provisório poderá registrar pendências que não impeçam segurança, estabilidade, operação ou funcionalidade, fixando prazo de correção e retenção proporcional. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, material ou equipamento em desacordo, cabendo à CONTRATADA corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que lhe seja imputável.

22.4. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada em até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, depois do período de observação, da operação assistida aplicável, da correção das pendências, da avaliação de desempenho e da entrega documental completa, admitida prorrogação motivada quando indispensável à verificação técnica.

22.5. A ausência de manifestação administrativa não convalidará vício, falta de teste, documento ou correção imputável à CONTRATADA. Se a Administração ultrapassar injustificadamente os prazos depois de entregues todos os elementos, deverão ser apuradas as consequências administrativas e econômicas, sem criação de recebimento tácito de objeto defeituoso.

22.6. Poderão ser lavrados termos por item e por marcos físicos, preservada a necessidade de comissionamento integrado. O encerramento financeiro será realizado separadamente por

convênio, com conciliação de quantitativos, saldos, materiais, garantias, cadastros e registros no Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS TÉCNICAS, DOS VÍCIOS E DA ASSISTÊNCIA

23.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade objetiva da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, dos materiais e dos serviços executados, sem prejuízo de prazo superior previsto no Projeto Básico, no contrato, no Código Civil ou na garantia do fabricante.

23.2. Equipamentos possuirão garantia de fábrica e assistência técnica nas condições especificadas, contada da partida, do recebimento provisório ou do marco que assegure maior período útil à Administração. A garantia comercial de equipamento não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integração e pela funcionalidade do sistema.

23.3. Comunicado o defeito, a CONTRATADA iniciará diagnóstico no prazo compatível com a criticidade e adotará reparo definitivo. Falha que comprometa abastecimento, segurança ou equipamento essencial terá atendimento prioritário.

23.4. O reparo, a substituição, a desmontagem, o transporte, a reinstalação e os novos testes correrão por conta da parte responsável, segundo a origem do vício e a Matriz.

23.5. A garantia de componente substituído reiniciará quanto à peça reparada ou substituída, sem reduzir o prazo legal da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E DE SEGURANÇA

24.1. A CONTRATADA é responsável por salários, encargos, benefícios, tributos, seguros, alojamento, transporte, equipamentos de proteção, saúde e segurança de seus empregados e subcontratados.

24.2. Deverá cumprir as Normas Regulamentadoras, manter programas, treinamentos, permissões, análise de risco, proteção de escavações, trabalho em altura, eletricidade, içamento, espaços confinados e resposta a emergências.

24.3. Acidentes serão comunicados imediatamente, preservadas evidências e adotadas medidas de socorro e prevenção. A fiscalização poderá interditar atividade insegura sem que isso gere direito quando a causa for imputável à CONTRATADA.

24.4. O inadimplemento trabalhista não transfere automaticamente responsabilidade ao CONTRATANTE, sem prejuízo da fiscalização, das retenções e da garantia nos casos legalmente cabíveis.

24.5. A CONTRATADA cumprirá as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo documentação comprobatória durante a execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1. As partes tratarão dados pessoais apenas para execução, fiscalização, transparência e cumprimento legal, observando necessidade, finalidade, segurança e retenção.

25.2. A CONTRATADA orientará empregados e subcontratados, restringirá acessos, comunicará incidentes e eliminará ou devolverá dados ao término, ressalvadas obrigações de guarda.

25.3. Informações protegidas, projetos de segurança, credenciais e dados de terceiros não poderão ser divulgados fora das hipóteses autorizadas. O dever não alcança informações públicas ou exigidas por órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE, DA ANTICORRUPÇÃO E DO CONFLITO DE INTERESSES

26.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013, não oferecer vantagem indevida, não fraudar medições, documentos ou testes e manter registros íntegros.

26.2. Qualquer solicitação indevida, conflito de interesses ou tentativa de interferência deverá ser comunicada aos canais competentes, sem retaliação ao comunicante de boa-fé.

26.3. A prática de ato lesivo poderá ensejar sanções contratuais, responsabilização específica e comunicação aos órgãos de controle, preservada a independência dos processos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e pelos descumprimentos contratuais que lhe sejam imputáveis.

27.2. Constituem infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato.

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

c) dar causa à inexecução total do Contrato.

d) deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou para a execução quando legal e contratualmente devida.

e) não manter a proposta ou condição assumida, salvo fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o Contrato ou não entregar documento necessário à contratação quando convocada dentro do prazo da proposta.

g) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução.

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade e individualização da conduta.

27.4. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados, os antecedentes, a cooperação da CONTRATADA, as medidas corretivas adotadas e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

27.5. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial de menor gravidade quando não se justificar sanção mais severa.

27.6. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação, parcela ou marco sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% por dia corrido sobre o valor econômico da parcela, obrigação ou marco em mora, limitada a 10% dessa base.

27.6.1. Quando a obrigação em mora não possuir valor individualizado, a autoridade competente adotará base econômica objetiva e diretamente relacionada ao efeito do atraso, explicitada na decisão.

27.6.2. Atingido o limite da multa moratória ou perdida a utilidade da prestação tardia, o CONTRATANTE poderá reconhecer inexecução parcial grave ou inexecução total, conforme as circunstâncias e o resultado do processo próprio.

27.7. O atraso na apresentação, complementação ou renovação da garantia contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,07% do valor do Contrato por dia corrido, limitada a 2%, sem prejuízo da suspensão dos atos que dependam da garantia e das demais medidas cabíveis.

27.8. A multa compensatória, calculada sobre o valor do Contrato, observará os limites de 0,5% a 30% previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e será fixada, de forma motivada, nas seguintes faixas:

a) de 0,5% a 5% para inexecução parcial de menor repercussão que justifique multa em vez de advertência.

b) acima de 5% até 10% para inexecução parcial grave, reiterada ou não corrigida após notificação, inclusive quando comprometer etapa relevante, qualidade, segurança, rastreabilidade, cronograma crítico ou funcionamento integrado.

c) acima de 10% até 20% para inexecução total, abandono, recusa injustificada de continuidade ou conduta de gravidade equivalente.

d) acima de 20% até 30% para fraude, falsidade, conluio, ato lesivo, manipulação de medição ou documento, ocultação dolosa de não conformidade ou outra conduta excepcionalmente grave.

27.9. Na execução, serão especialmente relevantes para a dosimetria, sem criação de infração autônoma fora da lei, as condutas que comprometam injustificadamente caminho crítico, mobilização ou suprimento essencial, que resultem em execução em desacordo com projeto ou norma, encobrimento de serviço antes da inspeção, perda de rastreabilidade, uso de material não conforme, violação de segurança ou condicionante ambiental, subcontratação não autorizada, omissão de teste ou comissionamento, obstrução da fiscalização, descumprimento das providências ordinárias perante a Energisa, violação da guarda de materiais transferidos ao Município ou utilização indevida de recursos entre os convênios.

27.10. A multa poderá ser descontada de créditos, coberta pela garantia, recolhida administrativamente ou cobrada judicialmente. A insuficiência dos créditos e garantias não extinguirá o saldo devido nem a obrigação de reparação integral do dano.

27.11. A multa moratória e a compensatória não serão cumuladas quando correspondam ao mesmo fato e ao mesmo efeito. Caracterizada a conversão da mora em inexecução, o valor da multa moratória aplicada ou devida será abatido da multa compensatória. Sanções distintas poderão ser cumuladas por infrações autônomas, vedado o bis in idem. A sanção não exonera a correção do objeto, a indenização integral, a execução das garantias nem as medidas de segurança e continuidade cabíveis.

27.12. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 dias úteis contado da intimação.

27.13. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 anos e com o alcance previsto no art. 156, § 4º.

27.14. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e às infrações dos incisos II a VII que, pela gravidade, justifiquem sanção superior ao impedimento, pelo prazo de 3 a 6 anos e com o alcance previsto no art. 156, § 5º, precedida de análise jurídica e observada a competência legal.

27.15. A aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão com a composição legal, assegurada defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, produção de provas e, quando deferida a produção de novas provas ou juntada prova considerada indispensável, alegações finais no prazo de 15 dias úteis contado da respectiva intimação. Provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

27.16. A aplicação das sanções caberá à autoridade competente definida na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.306/2022 e nos atos administrativos aplicáveis. Gestor e fiscais registrarão e comunicarão as ocorrências e fornecerão os elementos técnicos necessários à instrução.

27.17. A glosa ou a recusa de pagamento por serviço não executado, não comprovado ou não aceito não constitui, por si só, sanção e poderá coexistir com processo sancionador quando houver infração administrativa.

27.18. O seguro-garantia com cláusula de retomada e as demais garantias poderão ser acionados nas hipóteses legais e contratuais, preservados o procedimento aplicável e a comunicação à seguradora.

27.19. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no CEIS, no CNEP e nos demais cadastros legalmente exigidos no prazo máximo de 15 dias úteis contado da aplicação da sanção e serão comunicadas aos concedentes quando houver repercussão sobre os convênios.

27.20. Da advertência, da multa e do impedimento caberá recurso no prazo de 15 dias úteis. Se a autoridade não reconsiderar a decisão em 5 dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, a ser decidido em até 20 dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

27.21. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá cumulativamente da reparação integral do dano, do pagamento da multa, do transcurso mínimo de 1 ano da aplicação do impedimento ou de 3 anos da aplicação da declaração de inidoneidade, do cumprimento das condições fixadas no ato punitivo e de análise jurídica prévia conclusiva. Nas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155, a reabilitação dependerá também da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade.

27.22. Não haverá responsabilização por atraso, inexecução ou efeito decorrente exclusivamente de fato imputável ao CONTRATANTE ou de risco que a Matriz de Alocação de Riscos atribua à Administração, desde que a CONTRATADA tenha cumprido os deveres de comunicação, mitigação e preservação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO

28.1. O Contrato extinguir-se-á com o cumprimento das obrigações ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral, acordo, decisão judicial ou meio admitido, conforme o caso.

28.2. Diante de inexecução grave da CONTRATADA, o CONTRATANTE adotará as medidas contratuais e legais cabíveis e comunicará a seguradora para eventual exercício da cláusula de retomada do art. 102. A extinção, quando cabível, poderá acarretar ocupação e utilização do local, retenção de créditos, sanções e contratação de remanescente, preservada a possibilidade de conclusão pela seguradora nos termos da apólice.

28.3. Na extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão pagos serviços aceitos e prejuízos regularmente comprovados, devolvida a garantia e desmobilizada a estrutura de forma ordenada.

28.4. O termo de extinção conterá inventário físico e financeiro por item, medições, materiais, equipamentos, documentos, garantias, pendências, pagamentos, multas e medidas para continuidade.

28.5. A alteração societária não extingue o ajuste se preservada a capacidade e autorizada a sucessão nos termos legais. Mudança da pessoa jurídica exige aditivo e verificação de habilitação.

28.6. Pleito de recomposição regularmente apresentado durante a vigência poderá ser reconhecido depois da extinção, mediante instrução e termo indenizatório, quando o direito estiver comprovado e não houver renúncia válida, sem prorrogação fictícia do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

29.1. As partes buscarão solução técnica e administrativa mediante registro do ponto controvertido, reunião de gestores e decisão motivada, sem paralisar parcelas incontroversas.

29.2. Poderão ser utilizados conciliação, mediação ou outros meios admitidos pelo art. 151 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo e autorização competente.

29.3. A submissão de controvérsia não afasta o dever de segurança, proteção e continuidade possível. Pagamentos incontroversos permanecerão exigíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO, DAS FONTES E DOS EMPENHOS

30.1. As despesas correrão por dotações do Município de Espigão do Oeste/RO e pelos recursos vinculados aos Convênios nº 959622/2024 e nº 965866/2024, conforme classificação e notas de empenho a seguir:

ITEM	DOTAÇÃO/FONTE	NOTA DE EMPENHO	CONTA/INSTRUMENTO
Item 1	_____	_____	Convênio nº 959622/2024

ITEM	DOTAÇÃO/FONTE	NOTA DE EMPENHO	CONTA/INSTRUMENTO
Item 2	_____	_____	Convênio nº 965866/2024

30.2. As dotações de exercícios seguintes serão indicadas por apostila após a aprovação orçamentária, observadas a disponibilidade de créditos e a previsão no planejamento plurianual.

30.3. Não será emitida Ordem de Serviço sem cobertura compatível com o cronograma e sem demonstração da contrapartida necessária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO AOS DOCUMENTOS

31.1. O CONTRATANTE divulgará o Contrato no PNCP no prazo legal aplicável às licitações e publicará os aditivos, apostilas e demais atos exigidos, sendo a divulgação condição indispensável de eficácia do ajuste e de suas alterações.

31.2. Em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, serão divulgados os quantitativos e preços unitários e totais contratados, e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão, os quantitativos executados e preços praticados.

31.3. Os registros e documentos estarão disponíveis aos órgãos concedentes e de controle, ressalvadas informações protegidas por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS, DA NULIDADE PARCIAL E DA PRESERVAÇÃO DO AJUSTE

32.1. Casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, os princípios de direito público, a Matriz e, subsidiariamente, a teoria geral dos contratos e o direito privado compatível.

32.2. A invalidade de disposição isolada não prejudicará as demais quando puder ser separada sem alterar a essência, devendo as partes substituí-la por solução legal que preserve finalidade e equilíbrio.

32.3. Tolerância ou atraso na exigência de obrigação não constitui renúncia, novação ou alteração tácita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espigão do Oeste/RO para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas competências legais absolutas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO

34.1. O presente instrumento será assinado eletronicamente ou em vias de igual teor, produzindo efeitos após a divulgação no PNCP, sem prejuízo das demais condições previstas para a execução.

34.2. Os signatários declaram possuir poderes e ciência integral do Edital, do Projeto Básico Consolidado e de seus Anexos Técnicos PB-01 e PB-02, das planilhas, da proposta, das garantias e da Matriz de Alocação de Riscos.

Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CONTRATANTE
Representante:

_____
Cargo:

_____

_____
——
CONTRATADA
Representante:

_____
Cargo:

_____

TESTEMUNHA 1
Nome:

_____
CPF:

_____

TESTEMUNHA 2
Nome:

_____
CPF:

_____